



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA



FLS.: 003

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 002 - DE: 04.03.99

INSTITUI O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de IGARAPAVA, o Serviço de Obras Sociais - S.O.S. -, com duração por tempo ilimitado, fins, organização e administração de conformidade com esta Lei .

Artigo 2º - O objeto do Serviço de Obras Sociais -S.O.S.-, consistirá em assegurar a todas as pessoas necessitadas sem discriminação por motivos religiosos, políticos, de raça, cor, classe social e outros, assistência tendente a eliminar os efeitos da miséria, da fome, das doenças, do desabrigo e do abandono.

§ 1º - A assistência será prestada às crianças e menores em geral, aos velhos, às gestantes e parturientes, aos portadores de doenças, inclusive crônicas, infecto-contagiosas e mentais, bem como de defeitos e deficiências físicas ou psíquicas ou de efeitos de vícios sociais, tudo segundo as possibilidades do Serviço de Obras Sociais.

§ 2º - Entende-se como necessidade de Assistência para fins do Serviço de Obras Sociais, as pessoas de qualquer idade ou sexo comprovadamente desprovidas de recursos ou condições indispensáveis para prover as deficiências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - A itinerantes, deslocados, flagelados e outros semelhantes, será prestada ajuda de emergência.

§ 4º - O Serviço de Obras Sociais - S.O.S.-, proverá para que seja total e definitivamente eliminada a mendicância urbana e rural.

Artigo 3º - A assistência será, em regra, prestada por meio de instituições públicas ou particulares, que tenham por objeto a prestação de serviços assistenciais especializados.

Artigo 4º- O Serviço de Obras Sociais- S.O.S.-, será dirigido por um Conselho, composto por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sem retribuição pecuniária, sendo os serviços prestados pelos membros considerados de relevante interesse público.

§ 1º - O Conselho será composto por:
01 Presidente, 01 Tesoureiro, 01 Secretário e 02 Conselheiros.

§ 2º - Compete ao Conselho a gerência do Serviço de Obras Sociais - S.O.S.-, bem como a aplicação das verbas e prestação de contas, na forma que a legislação pertinente exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 002 - DE: 04.03.99



FLS.: 004

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da verba da Assistência Social, oriundas de repasses de verbas municipais estaduais e federais, ou doações de terceiros.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos quatro de março de 1.999

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 04 de março de 1999

TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral